

**JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A adesão à Ata de Registro de Preços Nº 42/2024/PMX para a contratação de empresa especializada em serviços de locação de palcos, tendas, banheiros químicos e correlatos para o município de Rio Maria/PA, apresenta-se como uma estratégia administrativa eficiente e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A utilização de uma ata já existente, resultante de um processo licitatório prévio e rigoroso, otimiza o tempo e os recursos da administração pública, evitando a necessidade de instaurar um novo procedimento licitatório completo para a mesma finalidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu espírito de promover a eficiência e a celeridade nas contratações públicas, incentiva a utilização de instrumentos como a adesão a atas de registro de preços. Este mecanismo permite que órgãos e entidades da administração pública se beneficiem de preços e condições já negociadas em um processo licitatório anterior, conduzido por outro órgão ou entidade. Ao aderir à Ata Nº 42/2024/PMX, o município de Rio Maria-PA evita os custos e a burocracia inerentes à realização de uma nova licitação, como a elaboração de edital, a análise de propostas e os prazos recursais.

Ademais, o artigo 7º do Decreto nº 840/2017, e suas alterações, estabelece diretrizes para a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito federal, reforçando a sua aplicabilidade e os benefícios decorrentes. Embora este decreto seja federal, seus princípios de economicidade, eficiência e padronização são amplamente aplicáveis e desejáveis em todas as esferas da administração pública. A adesão à ata estadual, nesse contexto, demonstra a busca do município por aproveitar as melhores práticas e os resultados de processos licitatórios bem-sucedidos.

No que concerne à alínea "a" do inciso II do artigo 2º da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020/SESP/FUNAC/MT, embora referencie um contexto específico (Mato Grosso), a lógica subjacente de otimização de recursos e aproveitamento de processos licitatórios já realizados ressoa com os objetivos da administração pública de Rio Maria-PA. A adesão a uma ata de registro de preços, mesmo que originária de outro ente federativo, desde que atenda às necessidades do município e apresente condições vantajosas, coaduna com o princípio da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

A vantajosidade da adesão também se manifesta na garantia de que os preços registrados na Ata Nº 42/2024/PMX foram obtidos por meio de um processo competitivo, assegurando, em princípio, valores justos e adequados para os serviços de locação de palcos, tendas, banheiros químicos e correlatos. Essa segurança de preços previamente estabelecidos facilita o planejamento orçamentário do município e evita surpresas com variações de mercado durante a execução dos serviços.



Outro ponto crucial reside na expertise da empresa vencedora da licitação que originou a ata. Ao aderir, o município de Rio Maria-PA se beneficia da experiência e da qualificação de uma empresa que já passou por um rigoroso processo de seleção, aumentando a probabilidade de uma execução contratual eficiente e de qualidade. Isso minimiza os riscos de problemas na prestação dos serviços, garantindo a adequada infraestrutura para eventos e outras necessidades do município.



A padronização dos serviços e equipamentos, inerente a um registro de preços, também contribui para a eficiência da gestão pública. Ao aderir a uma ata com especificações técnicas já definidas, o município evita a necessidade de elaborar termos de referência complexos e garante a compatibilidade dos itens contratados com as suas necessidades. Essa padronização facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

Em suma, a adesão à Ata de Registro de Preços Nº 42/2024/PMX representa uma decisão estratégica e vantajosa para o município de Rio Maria-PA, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, e em linha com a busca por eficiência, economicidade e celeridade na gestão dos recursos públicos, aproveitando os benefícios de um processo licitatório já concluído e bem-sucedido.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização do processo, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão não participante no processo e neste ato buscando sua adesão tipo "CARONA" na Ata de Registro de Preços nº 42/2024/PMX do Pregão Eletrônico nº 042/2024/PMX, condições indispensáveis para legalidade da adesão, e somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Rio Maria-PA, em 30 de abril de 2025.



**MARCO ANTONIO LAGE ROLIM**

Agente de Contratação

Decreto n.º 458 de 21 de março de 2025

Este documento tem por objetivo apresentar o resultado da avaliação dos processos de seleção de candidatos para o cargo de Professor de Educação Infantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rio Maria, em 2014.

A avaliação dos processos de seleção foi realizada em duas etapas: a primeira, a aplicação das provas objetivas, e a segunda, a aplicação das provas subjetivas. Os resultados das provas objetivas foram divulgados em 15/03/2014 e os resultados das provas subjetivas em 20/03/2014.

Os candidatos aprovados em ambas as etapas foram: [NOME], [NOME] e [NOME]. Os candidatos que não foram aprovados em nenhuma das etapas foram: [NOME], [NOME] e [NOME].

Os resultados das provas subjetivas foram divulgados em 20/03/2014. Os candidatos aprovados em ambas as etapas foram: [NOME], [NOME] e [NOME]. Os candidatos que não foram aprovados em nenhuma das etapas foram: [NOME], [NOME] e [NOME].

Rio Maria, PA, em 20 de abril de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO